



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

- LEI Nº 2.005/97 -

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências."

ROBERTO BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Pirassununga obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º) - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores da Câmara, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º) - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 4º) - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Funcionário Público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários do Município;

II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;